



LEI Nº 1721/2018

Dispõe sobre o apoio público ao circo itinerante instalado no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o apoio à família circense e aos profissionais, participantes e demais integrantes do circo, quando instalado no Município.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se, por circo, a pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante, que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

Art. 2º. Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Conceder isenção das taxas para emissão do alvará de localização e funcionamento de circo itinerante;

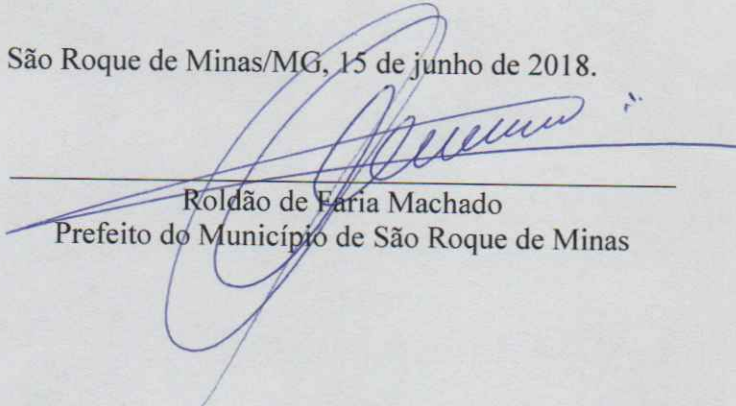
II - Disponibilizar espaços dotados de infraestrutura de água e luz para circulação programada dos circos no Município.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação assegurará matrícula dos estudantes vinculados aos circos itinerantes, nas escolas públicas mais próximas ao local onde os circos estiverem instalados e que disponham do serviço de ensino correspondente ao ano escolar do aluno.

Art. 5º. Em caso de calamidade pública que atinja o circense, fica o Município autorizado a prestar toda a assistência necessária.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas/MG, 15 de junho de 2018.


Roldão de Faria Machado
Prefeito do Município de São Roque de Minas